



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 574, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES E SERVIDORES DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Auxílio Alimentação” aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, consoante os seguintes valores:

- I** – R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para professores de nível P1;
- II** – R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para os professores de nível P2 e P3;
- III** – R\$ 90,00 (noventa reais) para os servidores de apoio da rede municipal de ensino.

§ 1º A concessão do “Auxílio Alimentação” dar-se-á aos docentes e servidores de apoio da rede municipal de ensino.

§ 2º A concessão do “Auxílio Alimentação” será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Parágrafo único:** Com relação ao caput deste artigo o auxílio alimentação para os servidores temporários dar-se-á nos seguintes valores:

- I** – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para professores de nível P1;
- II** – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os professores de nível P2 e P3;
- III** – R\$ 60,00 (sessenta reais) para os servidores de apoio da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação não será:





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

I – considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 3º** Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

I – cedido a órgão ou entidade não-governamental;

II – licenciado ou afastado com perda de remuneração;

III – afastado por motivo de suspensão.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e da arrecadação própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 503, de 31 de julho de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 07 DE JUNHO DE 2011.**

*Vagner Sales*  
Prefeito Municipal

